



ANEXO VII - CONTRATO Nº 01/2022

Contrato para a aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2022 constantes do Anexo 1 do Pregão Presencial nº 31/2021, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa GS JORGE JUNIOR - ME, objeto do referido procedimento licitatório.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado **GS JORGE JUNIOR - ME**, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1474, Bairro São João, CEP. 16.025-020, em Araçatuba/SP, inscrita no **CNPJ nº. 18.037.745/0001-90** e Inscrição Estadual nº 177.100.732-5, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **GERALDO SALIM JORGE JUNIOR**, RG nº 7.673.141 e CPF/MF nº 780.226.818-49, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 31/2021**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2022, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo 1 do **Pregão Presencial nº 31/2021**, como segue:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
1	01.0450 - ÁGUA SANITARIA - Frasco de 1 litro, sem fragrância, Princípio ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo de 2% a 2,5% p/p. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água. Indicação de uso: lavagens de roupas, limpeza de copa, cozinha e banheiro, esgoto e fossas. Conter na embalagem: registro do fabricante no M.S., marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, nº do lote, data da fabricação, peso, composição, técnico responsável, prazo de validade de 06 meses e informações sobre precauções.	3000,0000	FRS	R\$ 1,63	R\$ 4.890,00	LSV



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



3	01.0452 - DESINFETANTE LIQUIDO - Categoria básica restrita ao uso puro, principio ativo cloreto alquil benzil anônio; composição básica monil fenol, etoxilado, óleo de eucalipto, esseência, corante e outras substância químicas permitidas, composição aromática floral ou lavanda, com validade de 3 anos, acondicionado em frasco plástico de 500 ml. Conter na embalagem: registro do fabricante no M.S., marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, nº do lote, data da fabricação, peso, composição, técnico responsável, prazo de validade e informações sobre precauções.	2900,0000	FRS	R\$ 2,90	R\$ 8.410,00	LSV
5	01.0454 - ESPONJA DE AÇO - Pacote com 8 unidades, composto em aço carbono, acondicionado em saco plástico, contendo 8 unidades, peso líquido de 60g, embalado em fardo de papelão reforçado, validade de 03 anos. Conter na embalagem: marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, nº do lote, data de fabricação, peso, composição, técnico responsável, prazo de validade e informações sobre precauções.	1500,0000	PCT	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00	ASSOLAN
10	01.0459 - LUVA DE LATEX NATURAL - Com forro de algodão (flocada)antiderrapante, tamanho M ou G, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho CA 6110, embalada individualmente em pares e devidamente identificado com especificações do produto e do fabricante, Validade de 02 anos com a embalagem fechada. Conter na embalagem: marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, data de fabricação, peso, prazo de validade, informação sobre precauções.	300,0000	UN	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00	MEDIX
22	03.0333 - COPOS DESCARTÁVEIS - Em poliestireno, com capacidade mínima de 180ml. Acondicionado em mangas de 100 copos, peso mínimo 198 gramas.As mangas não devem estar violadas e devem estar protegidas em caixas de papelão resistente, deverá estar impresso na manga a capacidade total do copo, quantidade e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem conter gravado de forma indelével, em relevo, marca ou identificação do fabricante e símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230 da ABNT. Os copos deverão estar em conformidade com a NBR 14865 da ABNT, caixa com 2500 unidades.	100,0000	CX	R\$ 98,90	R\$ 9.890,00	COPOSUL
23	03.0334 - COPOS DESCARTÁVEIS - Em poliestireno, com capacidade mínima de 50ml. Acondicionado em mangas de 100 copos, peso mínimo 75 gramas.As mangas não devem estar violadas e devem estar protegidas em caixas de papelão resistente, deverá estar impresso na manga a capacidade total do copo, quantidade e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem conter gravado de forma indelével, em relevo, marca ou identificação do fabricante e símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230 da ABNT. Os copos deveão estar em conformidade com a NBR 14865 da ABNT, caixa com 5000 unidades.	60,0000	CX	R\$ 101,00	R\$ 6.060,00	COPOSUL
25	03.0413 - FIBRA LIMPEZA PESADA - Pacote com 10 unidades. Medindo 102 mm x 260 mm, em fibra sintetica com abrasivo, CNPJ, Industria Brasileira, SAC e Tenico Responsavel.	1000	Pct	R\$ 19,90	R\$ 19.900,00	BETANIN
TOTAL				R\$ 53.080,00		

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do Pregão Presencial nº 31/2021 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$ 53.080,00 (Cinquenta e três mil, e oitenta reais).



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a – Número do Pregão;
- b - Número do Contrato;
- c - Objeto do Contrato;
- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir de **03/01/2022 até 31/12/2022**.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias de expediente normal, respeitando as datas e quantidades solicitadas, respeitada a vigência contratual.

3.3 - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

3.5 - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

3.6 - Os preços aqui mencionados são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000-40-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000-175-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000-177-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.30.00000-207-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.9.0.30.00000-231-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.30.00000-275-material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal nº 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 03 de janeiro de 2022.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

GS JORGE JUNIOR - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: GS JORGE JUNIOR - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2022.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 03 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: GS JORGE JUNIOR - ME

Nome: GERALDO SALIM JORGE JUNIOR

Cargo: Proprietário

CPF: 780.226.818-49

E-mail: gslimpezaaracatuba@gmail.com / lsvmatriz@uol.com.br / hiltonperedo@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: GS JORGE JUNIOR - ME

CNPJ Nº: 18.037.745/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2022.

VALOR (R\$): **R\$ 53.080,00 (Cinquenta e três mil, e oitenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 03 de janeiro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal